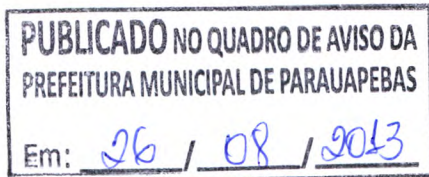




**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

DECRETO Nº 1742, DE 26 DE AGOSTO DE 2013



Regulamenta a Lei nº 4.467, de 21 de novembro de 2013, que institui a licença-prêmio aos servidores titulares de cargo de provimento efetivo no âmbito da Administração Pública do Município de Parauapebas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, usando da atribuição que lhe conferida, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 71 da Lei Orgânica do Município de Parauapebas.

DECRETA:

Art. 1º A cada 5 (cinco) anos de efetivo exercício prestado no Município, na condição de titular de cargo de provimento efetivo, o servidor terá direito a licença prêmio de 03 (três) meses, cujo início de contagem do período aquisitivo possui efeitos retroativos a 14 de junho de 2008.

Art. 2º Para efeito da concessão de licença prêmio é computado apenas o tempo de efetivo exercício no Município de Parauapebas.

Parágrafo único. Parágrafo único. Caso o servidor esteja afastado de suas funções no Município de Parauapebas, a contagem do tempo, para fins de concessão da licença prêmio, será suspensa até que o servidor retorne ao exercício de suas funções.

Art. 3º A licença prêmio deverá ser requerida diretamente à Secretaria a que o servidor efetivo estiver vinculado, a qual fará a programação da concessão de acordo com a conveniência e interesse da Administração Pública.

Art. 4º Após a referida autorização e programação de que trata o artigo anterior, o servidor encaminhará um requerimento de licença prêmio à Secretaria Municipal de Administração (SEMAD), juntando o documento comprobatório de anuência da Secretaria vinculada, bem como do período programado, para que seja devidamente incluído na folha de pagamento e tomadas todas as medidas administrativas necessárias.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Art. 5º A licença de que trata este Decreto poderá ser concedida integralmente nos termos do *caput* do art. 1º ou em períodos intercalados, de no mínimo 30 (trinta) dias e no máximo 45 (quarenta e cinco) dias, o que será aferido de acordo com o interesse da Administração Municipal.

Art. 6º Não prejudicará a contagem do quinquênio para aquisição da licença prêmio o gozo das seguintes licenças:


- I – para tratamento de saúde;
- II – para gestante, adotante e paternidade;
- III – por acidente de serviço;
- IV – por motivo de doença em pessoas da família;
- V – para o serviço militar;
- VI – para concorrer a cargo eletivo;
- VII – para o desempenho de mandato classista;

Parágrafo único. Não se exclui do direito à licença prêmio os servidores que se encontravam em estágio probatório, já são titulares de cargo efetivo.

Artigo 7º O servidor que fizer jus a mais de um período de licença prêmio deverá aguardar o período de 1 (um) ano após o gozo da licença para solicitar novo requerimento.

Artigo 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas, 26 de agosto de 2013.


Valmir Queiroz Mariano
Prefeito Municipal